



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070

CNPJ. 05.532.421/0001-87

PORTARIA 0097/2026

Data: 27/08/2026

Modalidade: Atos De Pessoal

Assunto: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Lages

*Constitui para Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Lages, dado através do Decreto Municipal N° 6.909, de 11 de Abril de 2003, o **procedimento para parcelamento e reparcimento de débitos no âmbito da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages – SEMASA;***

A Diretora-Presidente da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SEMASA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 111 da Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal N° 6.909, de 11 de abril de 2003.

CONSIDERANDO a autonomia do Diretor-Presidente da SEMASA previsto no Art. 179, do Decreto Municipal N° 6.909 de 11 de abril de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 19 da ARIS, de 27 de março de 2019, especialmente o art. 110, bem como o Decreto Municipal nº 6.909, de 11 de abril de 2003;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação de créditos e na manutenção da prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objetivo regulamentar os procedimentos para concessão de parcelamento e reparcimento de débitos administrados pela SEMASA, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Lages, dado através do Decreto Municipal N° 6.909, de 11 de abril de 2003.

Art. 2º. O parcelamento de débitos será formalizado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e de Compromisso de Pagamento, implicando:

- I – reconhecimento irretratável do débito pelo cliente;
- II – desistência automática de impugnações e recursos administrativos;
- III – aceitação integral das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º O parcelamento observará as seguintes condições:

- I – número máximo de até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- II – incidência de juros financeiros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata” dia sobre o débito atualizado (principal, juros de mora, multa e correção monetária);
- III – pagamento de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor total atualizado;



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

IV – parcelas mensais, iguais e sucessivas;

V – vencimento da primeira parcela ocorre em 30 (trinta) dias após a assinatura do “Termo de Confissão de Dívida e de Compromisso de Pagamento”, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, quando vencido em dia não útil.

§ 1º Poderá ser efetuado parcelamento diferente das condições previstas nesta Portaria, em casos especiais, sendo obrigatoriamente justificado, no "Termo de Confissão de Dívida e de Compromisso de Pagamento" pelo agente responsável pela sua homologação e devidamente aprovado pelo Diretor Comercial ou Diretor(a)-Presidente da SEMASA;

§ 2º Cobranças de débitos negativados ou em dívida ativa de até R\$: 1.000,00 terão número máximo de 10 parcelas.

§ 3º A parcela, salvo situações de cadastro na Tarifa Social, não poderá ser inferior a 10% da UFML.

Art. 4º No ato da formalização do parcelamento, o cliente ou seu procurador deverá apresentar:

- I – cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do devedor, ou do procurado;
- II – cópia dos atos constitutivos e comprovante de inscrição no CNPJ, quando empresa ou condomínio;
- III – procuração com firma reconhecida em cartório, no caso de representação, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º O reparcelamento de débitos obedecerá às disposições do parcelamento, com as seguintes especificidades:

- I – pagamento de entrada mínima de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado;
- II – número de parcelas definido pela SEMASA, limitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III – limite máximo de 2 (dois) reparcelamentos por débito pendente.

Art. 6º O Cliente cadastrado ou elegível à Tarifa Social, poderá ser dispensado de pagamento de entrada no parcelamento e/ou reparcelamento.

Parágrafo Único. Caso o Cliente seja dispensado do pagamento da entrada, nas condições deste artigo, a critério do Cliente, poderá haver uma entrada em percentual inferior ao disposto nos artigos 3º e 5º.

Art. 7º Em casos de último reparcelamento, ou seja, ao atingir o número máximo de 2 (dois) reparcelamentos, este deverá ser formalizado mediante “Termo de Condição de Reparcelamento”, contendo:

- I – histórico dos parcelamentos anteriores;
- II – declaração de ciência de que o débito não poderá ser objeto de novo reparcelamento;
- III – compromisso de adimplência das parcelas e das faturas vindouras;
- IV – ciência das penalidades em caso de inadimplência, inclusive interrupção do fornecimento de água e encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 8º Na situação de o Cliente desejar parcelar o valor de uma multa relativo à fraude, adulteração ilegal de fatura ou de ligação direta, este somente será parcelado uma única vez, vedado o reparcelamento deste mesmo débito.

§ 1º Na hipótese de o Cliente já possuir parcelamento ou reparcelamento pendente que não englobe débito decorrente de multa por irregularidade, o débito referente à multa descrita neste artigo poderá ser objeto de novo parcelamento, desde que atendidas as demais condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º Caso o Cliente realize nova fraude, adulteração ilegal de fatura ou de ligação direta, independentemente de se caracterizar ou não na mesma infração, o parcelamento ou reparcelamento será vedado para o valor da infração.

§ 3º Em situações de solicitação de parcelamento ou reparcelamento de débitos futuros que não incluam valores relativos a fraude, adulteração ilegal de fatura ou de ligação direta, será adotado normalmente os procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 9º Em caráter excepcional e como regra de transição na data de publicação desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes condições para último reparcelamento:

Parágrafo Único. Os clientes que, até a data de publicação desta Portaria, já tenham realizado 2 (dois) ou mais reparcelamentos de um mesmo débito poderão solicitar, excepcionalmente, um último reparcelamento, condicionado:

- a) ao preenchimento e assinatura do “Termo de Condição de Reparcelamento”;
- b) à observância das demais exigências previstas nesta Portaria;
- c) à aprovação expressa do Diretor(a)-Presidente ou do Diretor Comercial.

Art. 10º O inadimplemento de qualquer parcela implicará:

- I – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- II – interrupção do fornecimento de água, conforme regulamento vigente.
- III – autorização da SEMASA em realizar a interrupção do abastecimento de água após 45 dias corridos do vencimento, com aviso de débito;
- IV – em casos de pagamento de parcelamento ou reparcelamento em boletos, distinto da fatura mensal, a regra de corte e cobrança segue as mesmas normas desta portaria para suspensão do fornecimento de água.

Art. 11º A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e pagamento da entrada prevista nesta Portaria autoriza o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água, observado o disposto no Decreto nº 6.909/2003.

Art. 12º O Cliente deverá manter em dia as parcelas do acordo firmado e as faturas correntes de consumo:

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação caracteriza inadimplemento.



Secretaria Municipal de Aguas e Saneamento de Lages - SC
Estado de Santa Catarina

Av. 1º de Maio, 1700 - Popular - 88526-070
CNPJ. 05.532.421/0001-87

Art. 13º Os débitos decorrentes da prestação do serviço possuem natureza pessoal, sendo vedado condicionar a regularização do serviço ou a alteração da titularidade da unidade consumidora à assunção, pelo novo titular ou por terceiro, de dívida de responsabilidade de outrem.

Art. 14º Nos débitos inscritos em dívida ativa ou já ajuizados a negociação deve ser submetida previamente ao setor jurídico da SEMASA, para análise e definição do tratamento das custas, dos honorários, das garantias e da providência processual cabível.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação e, a partir desta data, todos os requerimentos de parcelamento recebidos pelo Setor Comercial da SEMASA serão analisados conforme o previsto nesta Portaria.

Lages, 27 de agosto de 2026.

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO

Diretora-Presidente

Secretaria Municipal de Águas e Saneamento
Lages - Santa Catarina